



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR EDINALDO LOURENÇO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Canindé

RECEBI EM 09/09/21



Departamento Legislativo e
Informática

EMENTA: Reconhece como essencial o serviço da ADVOCACIA e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos Órgãos da Administração Pública Municipal em todo o território do Município de Canindé no Estado do Ceará, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de sua profissão, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação dessa lei, fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município de Canindé/CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º - As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Canindé deverão estabelecer atendimento prioritário as Advogadas e Advogados quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º Fica estipulado a aplicação de multa de 400 (quatro centos) URM (Unidades de Referência Municipal) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, revertida em prol do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

I - A cada nova reincidência, dobra sucessivamente o valor da multa, prevista no Caput deste artigo.

Art. 4º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.

Art. 5º Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Canindé, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, 09 de Setembro de 2021.



Edinaldo Lourenço

Vereador - PMN

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000

FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE. E-mail – câmara-caninde@iq.com.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR EDINALDO LOURENÇO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras vereadoras,

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me aos senhores e senhoras para, nos termos do Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Canindé, submeter à apreciação desta augusta casa legislativa o projeto de Lei Nº 032 /2021, que define como prioridade o atendimento aos advogados e advogadas nas instituições bancárias e congêneres e nos órgãos da administração pública municipal, quando no exercício de suas funções.

Este projeto de Lei é de suma importância, a iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos advogados em exercício da sua função, que é prestar um serviço ao seu cliente. Compreendemos que o advogado tem um importante papel junto à sociedade, no sentido de prestar uma função social, de cuidar dos direitos das pessoas que a ele confiam seus anseios e seus problemas, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados dessa prestação. De acordo com o art. 133, da Constituição Federal e do art. 2º, do Estatuto da OAB, os quais estabelecem que o advogado é indispensável à administração da justiça.

Hoje a advocacia está regulamentada pela Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário aos advogados, no exercício de sua função, que nada mais é, do que o representante daquele que almeja o seu direito, o cidadão de bem que visa uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, e acreditando que a causa é digna e justa, colocamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Edinaldo Lourenço

Vereador – PMN